

EMENDA Nº _____
(à MPV 966/2020)

Adicione ao Art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

Art. 3º.....
.....

Parágrafo único. Os elementos caracterizadores de erro grosseiro deste artigo não se aplicam ao Gestor público que, sem conhecimento técnico adequado, determina a utilização de tratamento de saúde ou prescreve remédio.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda procura impedir a aplicação desta Lei a gestores imprudentes que estejam determinando tratamento de saúde ou prescrevendo remédios sem o conhecimento adequado para esse fim.

Devemos impedir que o Gestor público, sem conhecimento técnico adequado, possa ser o gestor da saúde. Entendemos que as questões de saúde devem ser resolvidas pelos gestores técnicos da área e não por políticos que possam arriscar a vida do público com medidas com fins eleitoreiros.

Deputada Professora Dayane Pimentel

